

EMENDA N° - CSP
(ao PL 1568, de 2019)

Inclua-se o seguinte § 4º ao art. 86 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 1568, de 2019:

“Art. 86

.....
.....
§ 4º Será transferido para estabelecimento penal localizado em outra Unidade Federativa, inclusive da União, o condenado ou o preso provisório que, tendo cometido crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, ameace ou pratique violência contra a vítima ou seus familiares durante o cumprimento da pena.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o aprimoramento de medidas de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, a iniciativa advém da constatação fática de casos absurdos de violência contra a mulher que se repetem no Brasil diariamente, a exemplo do trágico caso de violência sofrida por Barbara Penna, vítima de tentativa de feminicídio pelo próprio marido e que, mesmo após a sua prisão e condenação, o agressor continuou a praticar ameaças à vítima de dentro do estabelecimento penal.

Assim, entendemos que a medida ora proposta, ao possibilitar a transferência do preso provisório ou do condenado para outro estabelecimento penal, auxilia para a efetividade no enfrentamento à violência contra a mulher, nos casos de ameaça ou prática de violência contra a vítima e seus familiares.

Do exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta emenda ao PL nº 1568, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador SERGIO MORO